

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

RENATA BOTELHO DUTRA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Botelho Dutra, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-278-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III” do III Encontro Virtual do CONPEDI (III EVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título “O ENCARCERAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMASTO SOB O OLHAR CRIMINOLÓGICO CRÍTICO MARXISTA”, o autor Marcos Antônio Nascimento de Castilho, sob a orientação do Professor Airton Aloisio Schutz.

O segundo pôster “O FENÔMENO DO LAWFARE: REDIMENSIONAMENTO À REALIDADE BRASILEIRA” da lavra do autor Gabriel Garcia Ribeiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

“O NOVO LUGAR DO JUIZ NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE DA LEI 13.964/19 ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Beatriz Carolina Silva Leão, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

O quarto texto, com o verbete “O PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL EM REGIME ABERTO E SEMIABERTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA”, de autoria de Thierry Willian De Moura Coelho.

O quinto texto, da lavra do autor Tales Bernal Bornia, é intitulado “O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A PROIBIÇÃO DA RETROATIVIDADE DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS GRAVOSO AO RÉU”.

No sexto pôster intitulado “OS JUÍZES E AS PRISÕES: RUPTURAS E CONTINUIDADES DO PODER JUDICIÁRIO ENQUANTO CONSERVADOR DO SISTEMA DE CLASSES COLONIAL”, de autoria de Felipe Franco Santos, com orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Mariana Cesto e Giulia Helena Cavassim Medeiros, aprovado com o verbete “RESPONSABILIDADE PENAL DO COMPLIANCE OFFICER EM CRIMES COMISSIVOS POR OMISSÃO DAS EMPRESAS”.

“STALKING - O ASSÉDIO POR INTRUSÃO” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Monyque Silva Lourenço Lodi, e orientação da Professora Gabriela Soldano Garcez.

O nono pôster foi denominado “UMA ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE VULNERABILIDADES E LINCHAMENTOS NA SOCIEDADE PUNITIVA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: O FENÔMENO NO MARANHÃO” pelo autor Luís Ricardo Oliveira Fontenelle, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

No décimo pôster intitulado “UMA ANALISE SOBRE VIGILANTISMO E LINCHAMENTOS NA SOCIEDADE PUNITIVA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: EIXO SUDESTE E NORDESTE”, o autor foi Vinicius Lopes de Freitas Monteiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo primeiro pôster com o título “VIGILANTISMOS, VULNERABILIDADES E REGIONALISMOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ACERCA DO FENMENO DOS LINCHAMENTOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO, ESPÍRITO SANTO E AMAZONAS”, da autora Julyane de Jesus Gomes, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo segundo pôster, e último, “VIOLAÇÕES PROCESSUAIS NA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL EM GOIÂNIA – RESQUÍCIOS MENORISTAS NO ECA E NA PRÁTICA FORENSE” da lavra da autora Isadora Garcia Cardeal.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professora Mestre Renata Botelho Dutra

Doutoranda em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

prof.renataufg@gmail.com

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzhf@fumec.br

Professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão |

Professor Permanente do Mestrado em Direito da Universidade Ceuma

t_allisson@hotmail.com

RESPONSABILIDADE PENAL DO COMPLIANCE OFFICER EM CRIMES COMISSIVOS POR OMISSÃO DAS EMPRESAS

**Mariana Cesto
Giulia Helena Cavassim Medeiros**

Resumo

INTRODUÇÃO Dentre as preocupações atuais relativas à criminalidade da pessoa jurídica, chama a atenção o foco que a doutrina e a legislação têm dado aos mecanismos de compliance, especialmente em razão das pretensões que são construídas sobre tais mecanismos como uma possível fonte de isenção de responsabilidade penal para as pessoas jurídicas.

Esse mecanismo, ao ser adotado em ambiente pátrio, consoante a Lei Anticorrupção, atendeu não só a compromissos internacionais, como também normativas nacionais precedentes que versam sobre improbidade administrativa, defesa econômica e licitações (GABARDO; CASTELLA, 2015, p. 129-135). Inobstante seu caráter não obrigatório dentro da legislação brasileira, passaram esses sistemas a receberem especial atenção na seara empresarial, seja por uma noção de sustentabilidade aliada à ética na atividade econômica, seja pelo interesse de minimizar ou evitar sanções legais – repassando, também, ao público uma imagem de ética na atividade econômica.

Exsurge, nesse último cenário, o criminal compliance, consistente nesse sistema de cumprimento normativo, visto pelas lentes do Direito penal (NIETO MARTÍN, 2013, p. 21-50), a fim de compreender as possíveis consequências penais voltadas a descumprimentos. Por esse motivo, interessa compreender como funciona a responsabilidade penal do compliance officer, figura central para esses programas, já que é preciso delimitar se assume, para além da responsabilidade pela análise dos riscos e dos cumprimentos normativos na empresa, a responsabilidade pelo descumprimento de tal dever na perspectiva penal.

Se por um lado, é possível vislumbrar responsabilidade penal quando autor de um crime “na” empresa, em que usa de sua função para consecução de fins escusos, por outro é extremamente questionável sua responsabilidade penal por crimes “da” empresa por descumprimento de um dever que lhe foi delegado, ou seja, por crimes comissivos por omissão atribuíveis à pessoa jurídica, em razão de alguma falha no sistema de compliance.

PROBLEMA DE PESQUISA O problema que este trabalho propõe solucionar é como se dá a responsabilidade penal do compliance officer em crimes comissivos por omissão da pessoa jurídica, em que o dever descumprido está dentro da alçada de análise e verificação do compliance officer. Isso porque os deveres do compliance officer são a ele delegados, seja

pela própria pessoa jurídica, seja pelos administradores dela – em ambos os casos, os titulares originais da atividade econômica e que arcam com seus riscos. Duas preocupações medulares identificam-se desta questão.

A primeira se dá em virtude de construções doutrinárias que colocam o sistema de compliance como um mecanismo capaz de isentar a pessoa jurídica de responsabilidade, mas não seus componentes humanos. Uma vez que o compliance officer é figura central na identificação dos fluxos de riscos nas empresas, o estudo de sua responsabilidade penal é fundamental. Isso porque a responsabilidade dos sócios e a possibilidade de delegação desta ao compliance officer somente ratifica nítidos intentos de isentar a responsabilidade dos empresários (BUSATO, 2017, p. 49-90), o que estaria relacionado a uma corrupção do princípio da descentralização, criando uma “organização de irresponsabilidade”, que pune somente membros hierarquicamente inferiores, que dão cabo aos atos criminosos (SCHÜNEMANN, 1988, p. 529-558).

A segunda reside no fato de que, nos crimes comissivos por omissão, houve o descumprimento de um dever que incumbia a um garantidor. Porém, o compliance officer não é detentor desse dever originalmente, mas o é apenas por delegação de seus detentores originais, fazendo com que seja necessário perquirir sobre a possibilidade de deslocamento da posição de garantidor em razão da delegação.

OBJETIVO Diante do exposto, o objetivo geral da pesquisa é analisar a responsabilidade penal do criminal officer em crimes comissivos por omissão cometidos pela pessoa jurídica onde presta seus serviços.

MÉTODO Para a consecução do objetivo, utiliza-se do método dedutivo, com pesquisa bibliográfica sobre os delineamentos gerais da responsabilidade penal dos envolvidos em crimes comissivos por omissão cometidos por pessoas jurídicas, a fim de analisar a responsabilidade específica dos compliance officers no cenário exposto na introdução.

RESULTADOS ALCANÇADOS A análise inicial da pesquisa que está sendo desenvolvida, indica que, em princípio, não deve existir responsabilidade penal dos compliance officers em crimes comissivos por omissão cometidos pela empresa onde prestam seus serviços.

O compliance officer atua como delegado de um dever que é precipuamente de outrem: ou da própria pessoa jurídica, ou dos administradores na sua atuação decisional. A posição de garantidor não é, portanto, delegável ou transmissível contratualmente, mormente quando o delegado não detém os mesmos poderes, as mesmas capacidades decisoriais e, especialmente, não dirige a atividade econômica em seu benefício.

Logo, quando existe uma falha do sistema de compliance e a pessoa jurídica comete um crime comissivo por omissão, esta falha não pode ser penalmente atribuída ao compliance officer. A isenção de responsabilidade penal não implica a ausência absoluta de qualquer tipo de responsabilidade, vez que está atrelado a esses deveres contratualmente (em regra, por um contrato de trabalho de alguma espécie) – mas não penal.

Palavras-chave: compliance, compliance officer, responsabilidade penal

Referências

BUSATO, Paulo César. O que não se diz sobre compliance em Direito penal. In: COUTINHO, Aldacy Rachid; BUSATO, Paulo César (orgs.). Aspectos Jurídicos do Compliance. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. p. 49-90.

GABARDO, Emerson; CASTELLA Gabriel Morettini e. A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a Administração Pública. Revista de Direito Administrativo e Constitucional, v. 15, n. 60, p. 129-147, jun. 2015.

NIETO MARTÍN, Adán. Problemas fundamentales del cumplimiento normativo en el Derecho penal. In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo Ortiz (eds.). Compliance y teoría del Derecho penal. Madrid: Marcial Pons, 2013, p. 21-50.

SCHÜNEMANN, Bernd. Cuestiones básicas de dogmática jurídico-penal y de política criminal acerca de la criminalidad de empresa. Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales, Madrid, ano 1988, n. 2, p. 529-558.